



DIÁRIO DO GOVERNO

Toda a correspondência, quer oficial quer relativa à assinatura do *Diário do Governo* e à publicação de anúncios, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional, bem como os períodos que trocarem com o mesmo *Diário*.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 18\$	Semestre	9\$50
A 1.ª série. . . .	" 8\$	"	4\$50
A 2.ª série. . . .	" 6\$	"	3\$50
A 3.ª série. . . .	" 5\$	"	2\$50

Avulso: até 4 pág., \$04; cada fl. de 2 pág. a mais, \$02

O preço dos anúncios é de \$06 a linha, acrescido de \$01 de selo por cada um, devendo vir acompanhados das respectivas importâncias. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares annunciam-se gratuitamente.

SUMÁRIO

Ministério do Interior:

Decreto n.º 875, remodelando o quadro e vencimentos do pessoal da Misericórdia de Ovar.

Ministério da Marinha:

Rectificação às instruções para a escrituração das contas de material a bordo dos navios do Estado, publicadas no *Diário* n.º 144, de 17 de Agosto.

Ministério do Fomento:

Decreto n.º 876, dispensando, temporariamente, os registadores de minas de efectuarem os respectivos depósitos.

Portaria n.º 229, fixando a ajuda de custo e gratificação de marcha a abonar aos empregados em serviço nos Armazéns Gerais Industriais, quando tenham de sair das respectivas áreas.

Rectificação à tabela das entidades autorizadas a expedir telegramas oficiais, publicada no *Diário* n.º 163, de 9 de Setembro.

1.ª série, de 17 de Agosto do corrente ano, há a rectificar o seguinte:

No § 2.º do artigo 8.º, onde se lê: «este livro, com os respectivos resumos mensais», deve ler-se: «este livro, com os respectivos documentos e resumos mensais».

No § 2.º do artigo 9.º, onde se lê: «este livro, com os respectivos resumos mensais», deve ler-se: «este livro, com os respectivos documentos e resumos mensais».

Comissão Permanente Liquidatária de Responsabilidades, em 17 de Setembro de 1914.—Pelo Presidente, o Secretário, *J. Penela*, capitão-tenente da administração naval.

MINISTÉRIO DO FOMENTO

Direcção Geral de Obras Públicas e Minas

Repartição de Minas

DECRETO N.º 876

Atendendo à impossibilidade, em virtude do estado de guerra, de os registadores de minas dos países em beligerância poderem juntar aos requerimentos, pedindo os direitos de descoberta, os documentos comprovativos de terem efectuado no Banco de Portugal o depósito de 120\$ por cada registo, obrigando-se, porém, os mesmos registadores a fazer integral pagamento das quantias, que assim ficam devendo ao Estado, logo que cesse o actual estado de cousas, embora seja sustado nas estações oficiais o andamento dos processos até os referidos depósitos serem feitos;

Usando da faculdade que me confere a lei n.º 275, de 8 de Agosto do corrente ano, sob proposta do Ministro do Fomento e de acordo com a deliberação do Conselho de Ministros de 7 de Setembro corrente:

Hei por bem decretar:

1.º Que fica autorizado o Ministro do Fomento a dispensar os registadores de minas, impossibilitados pelos motivos expostos, de efectuar no Banco de Portugal o depósito de 125\$ por cada um dos registos.

2.º Que os mesmos registadores ficam obrigados ao pagamento integral dos mencionados depósitos que ficam devendo ao Estado, logo que o Governo entenda terem cessado os mesmos motivos, sob pena de perda dos seus direitos.

O Presidente do Ministério e Ministro do Interior e os Ministros das demais Repartições assim o tenham entendido e façam executar. Dado nos Paços do Governo da República, o publicado em 18 de Setembro de 1914.—*Manuel de Arriaga*—*Bernardino Machado*—*Eduardo Augusto de Sousa Monteiro*—*António dos Santos Lucas*—*António Júlio da Costa Pereira de Eça*—*Augusto Eduardo Neuparth*—*A. Freire de Andrade*—*João Maria de Almeida Lima*—*Alfredo Augusto Lisboa de Lima*—*José de Matos Sobral Cid*.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção Geral de Assistência

1.ª Repartição

DECRETO N.º 875

Atendendo ao que representou a Misericórdia de Ovar; Vistas as informações oficiais:

Hei por bem, sob proposta do Ministro do Interior, aprovar o novo quadro do pessoal da referida instituição e seus vencimentos anuais, o qual ficará assim constituído:

Dois enfermeiros, cada um	100\$
Duas enfermeiras, cada uma	70\$
Um cosinheiro ou cosinheira	50\$
Um criado	50\$

O Ministro do Interior assim o tenha entendido e faça executar. Dado nos Paços do Governo da República, e publicado em 18 de Setembro de 1914.—*Manuel de Arriaga*—*Bernardino Machado*.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Comissão Permanente Liquidatária de Responsabilidades

Rectificações

Nas Instruções para a escrituração das contas de material a bordo dos navios do Estado, aprovadas por decreto n.º 764, e publicadas no *Diário do Governo* n.º 144,